



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Considerando as referências errôneas contidas nos incisos X e XI, do art. 1º, do Decreto 16.404, e a duplicidade de numeração constante no art. 2º do Decreto nº 16.407, ambos de 15 de dezembro de 2011, publicados no DOE nº 1876 de 15 de dezembro de 2011, vimos pelo presente retificar tais decretos.

No inciso X, do art. 1º, do Decreto 16.404.

ONDE SE LÊ:

X – o Capítulo II-A, constituído pelos artigos 355-A, 355-B, 355-C e 355-D, ao Título V:

LEIA-SE:

“X – o Capítulo II-A, constituído pelos artigos 355-A, 355-B, 355-C e 355-D, ao Título V:

No inciso XI, do art. 1º, do Decreto 16.404.

ONDE SE LÊ:

“Art. 557-O. O Documento Auxiliar de Venda, de que trata o artigo 557-O, será emitido em cada operação e entregue ao consumidor, independentemente de solicitação, e conterà, além dos dados relativos à operação de venda, no mínimo, as seguintes indicações:”

LEIA-SE:

“Art. 557-O. O Documento Auxiliar de Venda, de que trata o artigo 557-N, será emitido em cada operação e entregue ao consumidor, independentemente de solicitação, e conterà, além dos dados relativos à operação de venda, no mínimo, as seguintes indicações:”

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1898 do dia 17/01/2012



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

No inciso III do artigo 2º, do Decreto nº 16.407.

ONDE SE LÊ:

“III - o “caput” do art. 320:”

LEIA-SE:

“IV - o “caput” do art. 320:”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER LUÍS DE SOUZA
Secretário Adjunto de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Coordenadora-Geral da Receita Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº16407, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos do RICMS/RO relativos à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 14 ao Art. 303 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“§ 14. Os livros referidos nos incisos I a XII do “caput” serão dispensados para o contribuinte enquadrado, nos termos do § 1º do Art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, como Microempreendedor Individual (MEI).”;

Art. 2º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir relacionados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o art. 31:

“Art. 31. O regime simplificado de tributação aplicável à Microempresa, à Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual – MEI, obedecerá ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e aos atos normativos do Comitê Gestor do Simples Nacional, podendo ser disciplinado em legislação específica.

Parágrafo único. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que aufera receita bruta anual superior à última faixa de receita bruta adotada pelo Estado de Rondônia, conforme previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, fica impedida de exercer a opção pelo regime do Simples Nacional, para efeito da arrecadação do ICMS e sujeita ao cumprimento da legislação tributária aplicável aos demais contribuintes do imposto.”;

II – o parágrafo único do Art. 141:

“Parágrafo único. As alterações dos dados referentes a contabilista, endereço de correspondência, nome de fantasia, inscrição imobiliária municipal, alvará de funcionamento municipal, licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar, licenciamento ambiental municipal e alvará da vigilância sanitária municipal far-se-ão por meio do acesso restrito ao sítio eletrônico da SEFIN na Internet com a senha pessoal.”

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1876 do dia 15/12/2011



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1876, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estabelece a estrutura organizacional do Departamento de Planejamento e Gestão, vinculada ao Gabinete do Governador, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Criar o Departamento de Planejamento e Gestão, vinculada ao Gabinete do Governador, com as seguintes atribuições:

Art. 2º - O Departamento de Planejamento e Gestão terá como chefe o Secretário de Planejamento e Gestão, nomeado pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 3º - O Departamento de Planejamento e Gestão terá a seguinte estrutura organizacional:

Art. 4º - O Departamento de Planejamento e Gestão terá como subordinados diretos:

Art. 5º - O Departamento de Planejamento e Gestão terá como subordinados indiretos:

Art. 6º - O Departamento de Planejamento e Gestão terá como subordinados indiretos:

Art. 7º - O Departamento de Planejamento e Gestão terá como subordinados indiretos:

Art. 8º - O Departamento de Planejamento e Gestão terá como subordinados indiretos:

Art. 9º - O Departamento de Planejamento e Gestão terá como subordinados indiretos:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III – o inciso V do Art. 294:

“V – nas saídas promovidas por Microempreendedor Individual optante Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, quando destinadas a Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, exceto na hipótese em que o trânsito da mercadoria seja acobertado por nota fiscal de entrada emitida pelo destinatário.”;

III – o “caput” do Art. 320:

“Art. 320. O estabelecimento inscrito como contribuinte do imposto, excetuado o produtor rural não constituído em pessoa jurídica e o Microempreendedor Individual – MEI, referido nos termos do § 1º do Art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, apresentará ao Fisco, mensalmente, a Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal – GIAM.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER LUÍS DE SOUZA
Secretário Adjunto de Finanças

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Coordenadora Geral da Receita Estadual